



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA JUREMA

Estado de Pernambuco

CASA FRANCELINO SOLANO

LEI MUNICIPAL Nº 234/2005.

**Ementa:** Estabelece valores para pagamento e concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito e demais servidores da Prefeitura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA JUREMA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU O VETO AO PARÁGRAFO ÚNICO INSERIDO AO ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI Nº 001/2005 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO E A MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Os valores das diárias a serem pagas ao Prefeito, Vice-Prefeito e demais servidores da Prefeitura Municipal da Jurema, Estado de Pernambuco, quando realizarem viagens devidamente autorizadas pelo Prefeito e/ou Secretário de Governo e a serviço deste Município, são os constantes da tabela de diárias anexa a esta lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os valores referidos neste artigo são fixados em reais conforme estabelecido na tabela de diárias, anexo I, desta Lei.

**Art. 2º** - O critério adotado para a fixação dos valores das diárias de que se refere o artigo anterior, teve como base à distância, o tempo de permanência, a representatividade e a categoria funcional hierárquica.

**Art. 3º** - Estão incluídos nos valores de cada diária os gastos com alimentação e quaisquer outras despesas normais no desempenho das tarefas que motivarem as viagens, exceto os gastos com passagens aéreas, que serão custeadas diretamente pela Prefeitura Municipal, incluindo as viagens a Congressos, Seminários e outros similares.

**PRÁGRAFO ÚNICO - VETADO.**

**Art. 4º** - Havendo pernoitem, os valores constantes da tabela de diárias anexa a esta Lei, serão acrescidos em 50% (cinquenta por cento), para custeio das despesas com hospedagem.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.